



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 708/85

DE 25 DE MARÇO DE 1.985

"REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-É vedado o uso das Vias Públicas do Município - de Taquarituba, para depósito de materiais, entulhos ou equipamentos de construção.

ARTIGO 2º-Todas as obras de construção civil ou reformas de predios realizadas em edifícios localizados no Perímetro Urbano do Município, ficam obrigados a obedecer as seguintes de/terminações:

I-construção de tapumes, de acordo com as normas da engenharia específica para edifícios com mais de dois pavimentos;

II-a construção de edifícios novos de um pavimento fica expressamente proibido usar o passeio e via pública como depósito de materiais e equipamentos de construção;

III-a reforma de predios já construídos no alinhamento do - passeio público, poderá fazer uso de até 100% (cem por cento) - do referido passeio como depósito de materiais e equipamentos - de construção, quando não existir nos referidos predios área - disponível para tal fim;

IV-a reforma de predios afastados do passeio público tam-/bém obedecerá as disposições do ítem II deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A não observância das disposições desta Lei, sujeitará aos infratores as seguintes penalidades:

- a) suspensão do Alvará de construção;
- b) multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) S.R.F.T. (Salário Referên-/Fiscal de Taquarituba, aplicadas em dobro na reincidência.

ARTIGO 3º-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 25 de março de 1.985.

DR. ARNON FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.